



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

OBJETIVO	ESTE DOCUMENTO TRATA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA ANALISAR A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRIVADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, BEM COMO LEVANTAR OS ELEMENTOS ESSENCIAIS QUE SERVIRÃO PARA COMPOR O TERMO DE REFERÊNCIA, DE FORMA A MELHOR ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE/SC NO QUE TANGE A ESTE PROCESSO CUJO OBJETO É: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DA OFERTA DE VAGAS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL, VISANDO AMPLIAR A CAPACIDADE DE OFERTA DE VAGAS PÚBLICAS (PERÍODO INTEGRAL) PARA CRIANÇAS DE 6 MESES A 3 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS COMPLETOS OU A COMPLETAR ATÉ TRINTA E UM DE MARÇO DO ANO EM QUE OCORRER A MATRÍCULA.
REFERÊNCIA LEGAL	LEI 14.133/2021 - ART. 72. O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, QUE COMPREENDE OS CASOS DE INEXIGIBILIDADE E DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, DEVERÁ SER INSTRUÍDO COM OS SEGUINTE DOCUMENTOS: I - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E, SE FOR O CASO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO; LEI 14.133/2021 - ART. 6, INCISO XLIII - CREDENCIAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CHAMAMENTO PÚBLICO EM QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONVOCA INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS OU FORNECER BENS PARA QUE, PREENCHIDOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS, SE CREDENCIEM NO ÓRGÃO OU NA ENTIDADE PARA EXECUTAR O OBJETO QUANDO CONVOCADOS;
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP	STELA MARIS MACCARINI FISCHER

01 - ÁREA REQUISITANTE DA CONTRATAÇÃO;

1.1. O CREDENCIAMENTO EM REFERÊNCIA FOI SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

02 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO;

2.1. O PROBLEMA A SER RESOLVIDO É A NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO DE VAGAS EM TEMPO INTEGRAL, PARA CRIANÇAS DE 6 MESES A 3 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS NÃO CONTEMPLADAS EM UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE ATUALMENTE AGUARDAM VAGA POR MEIO DO SISTEMA FILA ÚNICA.

2.2. POR SE TRATAR DE UM PROBLEMA COMPLEXO, QUE EXIGE MAIS DE 1 (UMA) SOLUÇÃO PARA RESOLUÇÃO EM SUA INTEGRALIDADE, UMA DAS VIAS DE RESOLUÇÃO É O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DA REDE DE ENSINO PRIVADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DA OFERTA DE VAGAS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL, VISANDO AMPLIAR A CAPACIDADE DE OFERTA DE VAGAS PÚBLICAS PARA CRIANÇAS DE 6 MESES A 3 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS COMPLETOS OU A COMPLETAR ATÉ TRINTA E UM DE MARÇO DO ANO EM QUE OCORRER A MATRÍCULA, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 205 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SUPRINDO EM PARTE, O DÉFICIT DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL.

2.3. DE ACORDO COM A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, A OFERTA DESSAS MODALIDADES DE ENSINO É, PRIORITARIAMENTE, RESPONSABILIDADE DOS MUNICÍPIOS. ASSIM SENDO,



GARANTIR O ACESSO À EDUCAÇÃO INFANTIL PARA CRIANÇAS COM IDADES ATÉ 04 (QUATRO) ANOS INCOMPLETOS, É UM DEVER DO ESTADO, ASSEGURADO PELO ARTIGO 208, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

2.4. NO MESMO SENTIDO, DISPÕE O ARTIGO 54, IV, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, BEM COMO O ARTIGO 4º, II, E ARTIGO 30 DA LEI FEDERAL Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, E AINDA A META 1 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - PNE.

2.5. A REDE MUNICIPAL ATENDE ATUALMENTE, NAS ETAPAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEGMENTO CRECHE, 3.665 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E SESENTA E CINCO) CRIANÇAS DE 6 (SEIS) MESES A 3 (TRÊS) ANOS, 11 (ONZE) MESES E 29 (VINTE E NOVE) DIAS (DATA BASE 13/11/2023). AINDA QUE, COM TODOS OS ESFORÇOS DOS ÚLTIMOS ANOS PARA A AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO PRESENTE MOMENTO, TEMOS REGISTRADAS NO PROGRAMA FILA ÚNICA 982 (NOVECIENTOS E OITENTA E DOIS) CRIANÇAS NA FAIXA DE 6 (SEIS) MESES A 3 (TRÊS) ANOS, 11(ONZE) MESES E 29 (VINTE E NOVE) DIAS E MUITAS DELAS PODERÃO ENFRENTAR DIFICULDADES QUANTO À OBTENÇÃO DE VAGA EM UNIDADE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA.

2.6. ATUALMENTE A REDE MUNICIPAL DE ENSINO ESTÁ OPERANDO, EM DETERMINADAS LOCALIDADES, COM SUA CAPACIDADE LIMITE, CONTUDO, O MUNICÍPIO TEM O DEVER DA AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE VAGAS PRIORITARIAMENTE PARA CRIANÇAS DE 6 (SEIS) MESES A 4 (QUATRO) ANOS INCOMPLETOS, O QUE DEVE SER FEITO DE FORMA RESPONSÁVEL E SUSTENTÁVEL.

2.7. NESSA PERSPECTIVA, O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DA REDE DE ENSINO PRIVADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DA OFERTA DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL TEM POR FINALIDADE ATENDER PARCIALMENTE, A DEMANDA DO PROGRAMA FILA ÚNICA.

2.8. É IMPORTANTE CITAR QUE UMA QUANTIDADE SIGNIFICATIVA DE CRIANÇAS AGUARDA UMA OPORTUNIDADE PARA TER ACESSO A UMA VAGA NA EDUCAÇÃO INFANTIL, EM UMA DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL, E, ENTENDE-SE QUE A OFERTA DE NOVAS VAGAS É PRIMORDIAL EM FUNÇÃO DO CRESCENTE NÚMERO DE NASCIMENTOS NO MUNICÍPIO E A OBRIGAÇÃO LEGAL DO OFERECIMENTO DE VAGAS PARA CRIANÇAS QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO EM CRECHES.

2.9. VISANDO ATENDER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO E AS NECESSIDADES DA COMUNIDADE EM GERAL (CONFORME TABELA ABAIXO), A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SOLICITA QUE SEJA REALIZADO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DA REDE DE ENSINO PRIVADA, INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DA OFERTA DE VAGAS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL BUSCANDO ASSIM AMPLIAR A CAPACIDADE DE OFERTA DE VAGAS PÚBLICAS.

**2.10. NÚMERO DE CADASTROS PENDENTES NA FILA ÚNICA POR BAIRRO – NOVEMBRO DE 2024.
(PROGRAMA FILA ÚNICA – DECRETO Nº 7.875 DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.)**

BAIROS	QUANTIDADE DE PROTOCOLOS
AZAMBUJA	23
PRIMEIRO DE MAIO	19
SÃO JOÃO	5
SÃO PEDRO	18
STEFFEN	53
VOLTA GRANDE	56



BATEAS	28
CERÂMICA REIS	37
SANTA RITA	32
CENTRO	51
LIMEIRA BAIXA	19
LIMEIRA	108
POÇO FUNDO	7
PONTA RUSSA	13
SANTA LUZIA	29
ÁGUAS CLARAS	76
PAQUETÁ	42
CEDRINHO	8
RIO BRANCO	84
DOM JOAQUIM	118
GUARANI	5
TOMAZ COELHO	8
SANTA TEREZINHA	19
LIMOEIRO	31
NOVA BRASÍLIA	52
MALUCHE	41
SOUZA CRUZ	0
TOTAL	982

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

3.1. PARA SER CREDENCIADA A INSTITUIÇÃO DE ENSINO INTERESSADA DEVERÁ CUMPRIR ALGUNS REQUISITOS, ENTRE ELES DESTACAM-SE:

3.1.1. ESPAÇO FÍSICO QUE ATENDA A LEGISLAÇÃO PERTINENTE E DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL ONDE A UNIDADE ESTÁ LOCALIZADA COM TODAS AS LICENÇAS E ALVARÁS NECESSÁRIOS PARA FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO;

3.1.1.1 DA LEGISLAÇÃO SOBRE ESPAÇO FÍSICO: RESOLUÇÃO 001/2024/COMED DE 29 DE MAIO DE 2024.

3.1.1.2 DAS LICENÇAS E ALVARÁS: CONFORME RESOLUÇÃO 05/2019/COMED DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019, CAPÍTULO VI “DO CREDENCIAMENTO, AUTORIZAÇÃO E RENOVAÇÃO DE FUNCIONAMENTO”.

3.1.2. A INSTITUIÇÃO CONTRATADA DEVERÁ ADOTAR PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E DE RACIONALIZAÇÃO NO USO DE MATERIAIS E SERVIÇOS;

3.1.3. DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO (PROFESSORES LICENCIADOS EM PEDAGOGIA, COORDENADOR PEDAGÓGICO COM CURSO DE LICENCIATURA E PÓS GRADUAÇÃO EM GESTÃO ESCOLAR E OUTROS PROFISSIONAIS CUJA TITULAÇÃO E ATRIBUIÇÕES SERÃO ESPECIFICADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA);

3.1.4. O TERMO DE REFERÊNCIA IRÁ DISPOR SOBRE O FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PRODUTOS DE HIGIENE E MATERIAIS DIDÁTICOS.

3.1.5. AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO CREDENCIADAS NO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VAGAS ESTARÃO SUJEITAS A FISCALIZAÇÃO POR MEIO DE UMA COMISSÃO CRIADA



PARA ESTE FIM. A COMISSÃO DEVERÁ FAZER DUAS VISITAS IN LOCO, SEM PRÉVIO AVISO, DURANTE O ANO LETIVO. O TERMO DE REFERÊNCIA ESTABELECEERÁ OS CRITÉRIOS QUE SERÃO ADOTADOS PELA COMISSÃO NA FISCALIZAÇÃO BEM COMO CHECK LIST QUE SERÁ UTILIZADO NAS VISITAS.

3.2. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO.

04 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA;

4.1. COMO O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DA REDE DE ENSINO PRIVADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DA OFERTA DE VAGAS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL É REALIZADO COM VISTAS À UTILIZAÇÃO NO ANO LETIVO SEGUINTE, UTILIZA-SE COMO BASE DE CÁLCULO O NÚMERO DE NASCIMENTOS EM 2024, BEM COMO O NÚMERO DE CRIANÇAS CADASTRADAS NO PROGRAMA FILA ÚNICA – DECRETO Nº 7.875 DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

4.2. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PRETENDE CONTRATAR, COM INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS, VAGAS PARA 500 ALUNOS, ATENDIDOS SIMULTANEAMENTE DURANTE O ANO DE 2025, TOTALIZANDO 500 VAGAS MENSIS E 6.000 VAGAS AO ANO, PARA CRIANÇAS ENTRE 6 (SEIS) MESES E 4(QUATRO) ANOS INCOMPLETOS, SENDO ESSA A QUANTIDADE DE VAGAS POSSÍVEL EM FUNÇÃO DO ORÇAMENTO ESTABELECIDO.

05 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO;

5.1. O VALOR PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ DE R\$ 9.633.720,00 (NOVE MILHÕES, SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL E SETECENTOS E VINTE REAIS), CONFORME DETALHAMENTO ABAIXO:

ITEM	QNT.	MEDIDA	DESCRIPTIVO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	6000	VAGA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DA OFERTA DE VAGAS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL, VISANDO AMPLIAR A CAPACIDADE DE OFERTA DE VAGAS PÚBLICAS (PERÍODO INTEGRAL) PARA CRIANÇAS DE 6 MESES A 3 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS COMPLETOS OU A COMPLETAR ATÉ TRINTA E UM DE MARÇO DO ANO EM QUE OCORRER A MATRÍCULA.	R\$ 1.605,62	R\$ 9.633.720,00

5.2. A PESQUISA DE PREÇOS E O MEMORIAL DE CÁLCULO PORMENORIZADOS ESTÃO PRESENTES NO MAPA DE PREÇOS.

06 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO;

6.1. A DECISÃO DE NÃO PARCELAR A PRESENTE CONTRATAÇÃO SE JUSTIFICA EM FUNÇÃO DA NATUREZA INDIVISÍVEL DO OBJETO, QUE CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL, POR MEIO DO



FORNECIMENTO VAGAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL POR EMPRESAS PRIVADAS.

6.2. O FORNECIMENTO DE VAGAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL É CONSIDERADO INDIVISÍVEL, POIS NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE DUAS EMPRESAS COMPARTILHAREM A RESPONSABILIDADE POR FORNECER UMA ÚNICA VAGA PARA A MESMA CRIANÇA. A PRESTAÇÃO DESSE SERVIÇO EXIGE CONTINUIDADE E COERÊNCIA PEDAGÓGICA, DE MODO A GARANTIR O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA CRIANÇA.

07 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

7.1. O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, DOCUMENTO QUE CONSOLIDA AS DEMANDAS QUE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PRETENDE CONTRATAR NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE AO DE SUA ELABORAÇÃO, SERÁ DESENVOLVIDO A PARTIR DE 2024 PARA EXECUÇÃO EM 2025, CONFORME DISPOSTO NO ART. 43 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.430/2023.

08 - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR;

8.1. A PRESENTE DEMANDA PODE SER ATENDIDA DE TRÊS MODOS:

8.1.1. A PRIMEIRA SOLUÇÃO SERIA A CONSTRUÇÃO DE NOVOS ESPAÇOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL O QUE DEMANDARIA TEMPO E INVESTIMENTOS FINANCEIROS DE GRANDE MONTA, VISTO QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM FASE DE ORGANIZAÇÃO DAS POSSÍVEIS ÁREAS DE DOMÍNIO PÚBLICO COM POSSIBILIDADES DE CONSTRUÇÃO, SENDO QUE A LEI 4.700 DESAFETOU IMÓVEL PARA POSSÍVEL PERMUTA: AUTORIZA ALIENAÇÃO POR PERMUTA POR IMÓVEL COM EDIFICAÇÃO A CONSTRUIR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” E, SEGUNDO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA ESTRATÉGIA DO MUNICÍPIO O PRAZO DE CONSTRUÇÃO (DESCONSIDERANDO O PRAZO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO E PROCESSO LICITATÓRIO), DE UMA ESCOLA COM 10 SALAS DE AULA SERIA DE APROXIMADAMENTE 12 A 18 MESES, DEPENDENDO DA DIFICULDADE DO PROJETO. ALÉM DISSO, A CONSTRUÇÃO DE NOVA UNIDADE RESULTARIA EM POUCA REDUÇÃO PARA A FILA DE ESPERA POR VAGAS PÚBLICAS, O QUE NÃO ATENDE A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO. TAMBÉM, A OFERTA DE VAGAS DIRETAMENTE PELO MUNICÍPIO APRESENTA SIGNIFICATIVO CUSTO POR VAGA OFERTADA E PRESSIONA AINDA MAIS O EQUILÍBRIO DAS SUAS CONTAS PÚBLICAS.

8.1.2. NA SEGUNDA SOLUÇÃO VERIFICOU-SE A POSSIBILIDADE DE ALUGUEL DE IMÓVEIS PARA OFERTA DE NOVAS VAGAS, PORÉM NÃO FORAM ENCONTRADOS IMÓVEIS ADEQUADOS PARA UTILIZAÇÃO DE TAL FIM. OS IMÓVEIS DISPONÍVEIS, PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO, NECESSITAM DE INVESTIMENTO CONSIDERÁVEL, O QUE SE TORNA INVIÁVEL FINANCEIRAMENTE.

8.1.3. ASSIM SENDO, O MUNICÍPIO BUSCA OUTRAS FORMAS PARA A OFERTA E AMPLIAÇÃO DE VAGAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL QUE APRESENTAM CUSTOS MAIS ACESSÍVEIS, SEM AUMENTAR SIGNIFICATIVAMENTE A DESPESA E SEM TER QUE ESPERAR POR MUITO TEMPO PARA A CONSTRUÇÃO DE NOVAS UNIDADES E CONTRATAÇÃO DE NOVOS SERVIDORES.

8.1.4. HOJE A LEGISLAÇÃO PERMITE QUE INSTITUIÇÕES PRIVADAS TAMBÉM SEJAM PARCEIRAS E FAÇAM PARTE DO ESFORÇO DO SISTEMA PÚBLICO POR MEIO DA ASSINATURA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VAGAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DISPONÍVEIS NAS



UNIDADES DE ENSINO DA REDE PARTICULAR.

8.1.5. ENTÃO, A TERCEIRA SOLUÇÃO ENCONTRADA É O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DA REDE DE ENSINO PRIVADA, INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DA OFERTA DE VAGAS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL, BUSCANDO ASSIM, AMPLIAR A CAPACIDADE DE OFERTA DE VAGAS PÚBLICAS.

8.1.6. O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DA REDE DE ENSINO PRIVADA MOSTROU-SE A OPÇÃO MAIS VANTAJOSA PARA O MUNICÍPIO, UMA VEZ QUE PODE ATENDER A DEMANDA COM AGILIDADE E CUSTOS MENORES QUE AS DEMAIS OPÇÕES APRESENTADAS, SENDO A SOLUÇÃO MAIS VANTAJOSA PARA A NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL.

09 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO;

9.1. O PRESENTE CREDENCIAMENTO TEM COMO OBJETIVO AMPLIAR A OFERTA DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL, ATENDENDO CRIANÇAS DE 6 MESES A 4 ANOS INCOMPLETOS, POR MEIO DA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS. O SERVIÇO EDUCACIONAL A SER PRESTADO ABRANGE O ATENDIMENTO PEDAGÓGICO, ATIVIDADES RECREATIVAS E CUIDADOS BÁSICOS, ASSEGURANDO O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DAS CRIANÇAS.

9.2. EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.2.1. AS CRECHES CREDENCIADAS DEVERÃO CONTAR COM INFRAESTRUTURA ADEQUADA, INCLUINDO SALAS DE AULA SEGURAS E VENTILADAS, ÁREA EXTERNA PARA ATIVIDADES RECREATIVAS, ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E MOBILIÁRIO APROPRIADO À FAIXA ETÁRIA DAS CRIANÇAS. O QUADRO DE PROFISSIONAIS DEVERÁ INCLUIR PEDAGOGOS, AUXILIARES DE SALA E CUIDADORES DEVIDAMENTE QUALIFICADOS, ALÉM DE UMA EQUIPE DE APOIO COMPOSTA POR FUNCIONÁRIOS RESPONSÁVEIS POR ALIMENTAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO GERAL. A SUPERVISÃO PEDAGÓGICA SERÁ OBRIGATÓRIA, GARANTINDO O ALINHAMENTO ÀS DIRETRIZES EDUCACIONAIS.

9.2.2. A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DEVERÁ OCORRER NAS INSTALAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS, QUE DEVEM ESTAR LOCALIZADAS EM REGIÕES DE FÁCIL ACESSO PARA AS FAMÍLIAS, FACILITANDO O DESLOCAMENTO E PROMOVENDO A INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA.

9.3. MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

9.3.1. AS INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS SERÃO RESPONSÁVEIS PELA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES, ASSEGURANDO UM AMBIENTE SEGURO E ACOLHEDOR PARA AS CRIANÇAS. INSPEÇÕES REGULARES SERÃO REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA VERIFICAR AS CONDIÇÕES DE USO E O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO CREDENCIAMENTO.

9.4. SUPORTE PEDAGÓGICO E GESTÃO DE OCORRÊNCIAS

9.4.1. AS INSTITUIÇÕES DEVEM GARANTIR ATENDIMENTO INCLUSIVO, COM ADAPTAÇÕES CURRICULARES E SUPORTE ESPECIALIZADO PARA CRIANÇAS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS.

9.4.2. É RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO PARTICULAR, A GESTÃO EFICIENTE DE OCORRÊNCIAS, POR



MEIO DIGITAL OU REGISTRO MANUAL, ASSEGURANDO A COMUNICAÇÃO RÁPIDA E EFICAZ DE PROBLEMAS, E A ADOÇÃO DE SOLUÇÕES IMEDIATAS PARA MINIMIZAR IMPACTOS NO ATENDIMENTO.

9.4.2.1. O REGISTRO, MANUAL OU DIGITAL, DAS OCORRÊNCIAS E SUAS RESOLUÇÕES, DEVEM ESTAR DISPONÍVEIS PARA O CONTRATANTE OU SEREM DISPONIBILIZADAS SEMPRE QUE REQUISITADO.

9.5. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.5.1. PARA GARANTIR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS, A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ REALIZAR A SOLICITAÇÃO DE RELATÓRIOS PEDAGÓGICOS ELABORADOS PELAS INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS, REUNIÕES COM OS PROFISSIONAIS DIRETAMENTE RESPONSÁVEIS PELO ATENDIMENTO AOS ALUNOS, ALÉM DE ENCONTROS COM OS PAIS OU RESPONSÁVEIS. TAMBÉM PODERÃO SER REALIZADAS AUDITORIAS *IN LOCO* SEMPRE QUE HOVER INTERESSE DO ÓRGÃO CONTRATANTE. ESSAS MEDIDAS VISAM AVALIAR O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS, ASSEGURAR A CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS E IDENTIFICAR OPORTUNIDADES PARA APRIMORAR O ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS.

9.6. NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA O ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS DE 06 (SEIS) MESES À 04 (QUATRO) ANOS INCOMPLETOS, TEM-SE CONSONÂNCIA COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NA:

- ❖ LEI Nº 9.394/96 - LDB - ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL;
- ❖ LEI Nº 8.069/90 - DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- ❖ RESOLUÇÕES DO COMED - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE, QUE TRATAM DA EDUCAÇÃO INFANTIL;
- ❖ NORMATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRUSQUE;

9.7. OS QUANTITATIVOS QUANTO A NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA, NÚMERO DE PROFISSIONAIS, HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E ESPAÇOS FÍSICOS NECESSÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SERÃO DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS;

10.1. ESPERA-SE COM ESTA CONTRATAÇÃO, ATENDER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO E TAMBÉM AS NECESSIDADES DAS COMUNIDADES, AMPLIANDO A CAPACIDADE DE OFERTA DE VAGAS PÚBLICAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE

10.2. TRATA-SE, COMO JÁ RESSALTADO, DE SOLUÇÃO PROVISÓRIA, CUJO ÚNICO PROPÓSITO É ASSEGURAR O DIREITO À EDUCAÇÃO DAS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE, NA FORMA DA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, ENQUANTO O PODER PÚBLICO POSSA IMPLEMENTAR, PROGRESSIVAMENTE, NOVAS UNIDADES EDUCACIONAIS E PROMOVER A AMPLIAÇÃO DE VAGAS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, QUE TEM, AINDA, CARÁTER SUBSIDIÁRIO, UMA VEZ QUE AS CRIANÇAS SOMENTE SERÃO ENCAMINHADAS À REDE PRIVADA APÓS O PREENCHIMENTO DE TODAS AS VAGAS DA REDE PÚBLICA.

10.3. POR OPORTUNO, VALE MENCIONAR QUE O CUSTO ANUAL POR CRIANÇA NA REDE PRIVADA NÃO SUPERA, DE NENHUMA FORMA, OS GASTOS REALIZADOS POR ESTA MUNICIPALIDADE NA REDE PÚBLICA DE



ENSINO (CONFORME PLANILHA ANEXA), ATENDENDO, PORTANTO, A UM DOS PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O DA ECONOMICIDADE.

11 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL;

11.1. DADA A NATUREZA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENVOLVIDA NO PRESENTE ETP, QUE CUIDA DA OFERTA DE VAGAS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BRUSQUE, ANTES DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEVERÁ NOMEAR A COMISSÃO DE SELEÇÃO TÉCNICA, QUE FARÁ A ANÁLISE DOS DOCUMENTOS ENTREGUES PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO CREDENCIADA, REALIZANDO TAMBÉM AS VISITAS NECESSÁRIAS PARA AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO CHECKLIST DA VISITA TÉCNICA (**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**), QUE IRÃO GARANTIR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

NÃO SE APLICA.

13 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL;

13.1. NO CONTEXTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VAGAS EM CRECHES, É FUNDAMENTAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS QUE VISEM À PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E À PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE.

13.2. ESSAS INICIATIVAS CONTRIBUEM NÃO APENAS PARA A REDUÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS ASSOCIADOS ÀS ATIVIDADES DA CRECHE, MAS TAMBÉM PARA A CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL DAS CRIANÇAS, FAMÍLIAS E COMUNIDADE ESCOLAR, PORTANTO, AS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E DE RACIONALIZAÇÃO NO USO DE MATERIAIS E SERVIÇOS, DEVERÃO SER ATRIBUIÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONTRATADA, TRABALHANDO A SUSTENTABILIDADE NAS UNIDADES DE ENSINO CADASTRADAS, INCENTIVANDO A MUDANÇA DE COMPORTAMENTOS E ATITUDES DA CRIANÇA, QUANTO ÀS RELAÇÕES E OS IMPACTOS DO SER HUMANO NO SEU HABITAT, E, NÃO SÓ DO PONTO DE VISTA AMBIENTAL, MAS TAMBÉM SOCIAL E ECONÔMICO. O TERMO DE REFERÊNCIA CONTERÁ ATIVIDADES QUE A UNIDADE CREDENCIADA DEVERÁ CONDUZIR NESSE SENTIDO.

14 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

14.1. DIANTE DO EXPOSTO, NÃO EXISTE DÚVIDA QUANTO À RELEVÂNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE VAGAS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL A FIM DE ATENDER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E A NECESSIDADE DA COMUNIDADE BRUSQUENSE.

14.2. DESTACA-SE QUE O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DA REDE DE ENSINO PRIVADA PARA A AMPLIAÇÃO IMEDIATA DA OFERTA DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL MOSTROU-SE A OPÇÃO MAIS VANTAJOSA PARA O MUNICÍPIO, VISTO QUE ATENDE A NECESSIDADE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E APRESENTA CUSTOS MAIS VANTAJOSOS AO ERÁRIO.



DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE.

STELA MARIS MACCARINI FISCHER
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP

FRANCIELE MÁRCIA MAYER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO